

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



**Mecanismos de Pulverização do Risco – Cosseguro,
Resseguro e Retrocessão**

FABIANA CHRISTINA MOREIRA DA CUNHA

Rio de Janeiro

2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



**Mecanismos de Pulverização do Risco – Cosseguro,
Resseguro e Retrocessão**

Projeto Final apresentado ao departamento de administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para obtenção do grau de bacharel em Administração.

Orientador: Alexis Cavichini Teixeira de Siqueira

Rio de Janeiro

2011

AGRADECIMENTOS

À minha família, pelo apoio.

Aos meus professores e colegas de trabalho, cujos conhecimentos sobre o assunto abordado contribuíram para elaboração deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho consiste num estudo sobre os mecanismos de Pulverização do Risco – Cosseguro, Resseguro e Retrocessãodo, pois com a abertura do mercado ressegurador brasileiro, as seguradoras agora têm a oportunidade de pulverizar seus riscos com outros resseguradores, que antes era feito somente com o IRB – Instituto de Resseguros do Brasil. A abordagem se faz necessária pelo pouco conhecimento sobre o mercado ressegurador e suas práticas, além de ser um mercado em expansão que a cada ano vem crescendo e se desenvolvendo.

Palavras-chave: seguro, cosseguro, resseguro, retrocesso, tipologia dos contratos de resseguro, funções do resseguro, História do resseguro, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, solvência.

LISTA DE ABREVIATURAS

CND – Conselho Nacional de Desestatização

CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados

FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de
Capitalização

FUNENSEG – Fundação Escola Nacional de Seguros

IRB – Instituto de Resseguros do Brasil

IRB-Brasil-Re – IRB-Brasil Resseguros S.A.

PND – Programa Nacional de Desestatização

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação, pelo segurador, de proposta efetuada pelo segurado para a cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para emissão da apólice.

ADESÃO

A maioria dos contratos de seguro são contratos de adesão porque seus termos e condições são elaborados pelo segurador e o segurado simplesmente adere ao contrato. Por essa razão, contratos que apresentam ambigüidade são interpretadas pelos juizes a favor do segurado. . Os contratos de seguro de massa são considerados de adesão. Os contratos de seguro de riscos comerciais, industriais, marítimos e de aeronaves não são mais chamados de adesão, uma vez que o próprio segurado negocia com o segurador inclusão de cláusulas na apólice. O contrato de resseguro não é um contrato de adesão já que ambas partes do contrato pertencem à mesma indústria e negociam as cláusulas que farão parte do contrato.

AGRAVAÇÃO DE RISCO (Hazard)

São circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (freqüência) de um sinistro, independentes ou não da vontade do segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais de seguro.

ANÁLISE DE RISCO

Estudo técnico que visa à determinação de condições e preço de seguro apropriados para a aceitação, por parte da seguradora, de determinado seguro, com base na mensuração dos riscos envolvidos.

CARTEIRA DE RESSEGURO (Portfolio Reinsurance)

A retenção integral pela transferência de uma carteira de um conjunto definido de apólices de seguro, pela aceitação de (1) um conjunto de apólices em vigor (carteira de prêmios), (2) um conjunto de sinistros pendentes relativo a um conjunto de apólices (carteira de sinistros), ou (3) uma combinação de ambos [(1) e (2)] relativos a um conjunto de negócios.

CONTRATO DE RESSEGURO

Documento onde se estabelecem as obrigações recíprocas da cedente e do ressegurador relativas ao negócio ressegurado. Também é conhecido como tratado.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

É o valor monetário atribuído ao patrimônio ou às conseqüências econômicas do risco sob a expectativa de prejuízos, para o qual o segurado deseja a cobertura de seguro, ou seja, é o limite de responsabilidade da seguradora, que, nos seguros de coisas, não deverá ser superior ao valor do bem.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Dá-se à indenização integral do objeto segurado, quando os danos atingem ou ultrapassam 75% do valor segurado, quando o mesmo desaparece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

PROPORCIONAL (proportional)

Termo genérico que indica a forma de resseguro cedido em base proporcional (quota-parte, excedente de responsabilidade, facultativo, facultativo-obrigatório).

PULVERIZAÇÃO DO RISCO

Distribuição do seguro, por um grande número de seguradores, de modo a que o risco, assim disseminado, não venha a constituir, por maior que seja a sua importância, perigo iminente para a estabilidade da carteira.

REINTEGRAÇÃO (reinstatement)

Um contrato de resseguro de excesso de danos pode prever que, em caso de sinistro, o limite de cobertura de resseguro seja reintegrado. Essa reintegração corresponde ao limite de resseguro acordado. O número de reintegrações pode ser limitado ou ilimitado, com ou sem o pagamento de um prêmio adicional.

RESSEGURADOR

É aquele que aceita, em resseguro, as cessões feitas pelo segurador direto.

RESSEGURO

Operação pela qual o segurador, com o fito de diminuir sua responsabilidade na aceitação de um risco considerado excessivo ou perigoso, cede a outro segurador uma parte da responsabilidade e do prêmio recebido.

RESSEGURO CATÁSTROFE (Catastrophe Reinsurance)

Uma forma de resseguro de excesso de danos que, sujeito a um limite específico, indeniza a companhia cedente em excesso a uma retenção fixada, em relação ao acúmulo de sinistros resultantes de uma ocorrência catastrófica, ou série de ocorrências, decorrentes de um evento. Os contratos cobrindo

catástrofes também podem ser subscritos em bases agregadas, sob as quais a proteção é dada para sinistros acima de um determinado valor, por cada perda em excesso a um segundo valor agregado, por todos os sinistros em todas as catástrofes que ocorrerem durante um período de tempo (normalmente um ano).

RESSEGURO DE EXCESSO DE DANOS (Excess of Loss)

Uma forma de resseguro que, sujeito a um limite fixado, indeniza a companhia cedente pelo montante do sinistro em excesso a uma determinada retenção. O resseguro de excesso de danos compreende vários tipos de resseguro, tais como o resseguro catástrofe, o resseguro por risco, resseguro por evento ou ocorrência e resseguro excesso de danos no agregado.

RESSEGURO FACULTATIVO (Facultative Reinsurance)

Resseguro de riscos individuais para a oferta e aceitação no qual o ressegurador detém a "faculdade" de aceitar ou recusar cada risco oferecido pela companhia cedente.

RESSEGURO PROPORCIONAL

Um termo genérico para descrever todas as formas de resseguro quota-parte e excedente de responsabilidade, nas quais o ressegurador divide uma parcela proporcional de sinistros e prêmios com a companhia cedente.

RETENÇÃO

É o valor básico da retenção, que a companhia de seguros deve adotar em cada ramo ou modalidade que operar, fixado pela ciência atuarial.

RETROCESSÃO

Operação realizada pelo ressegurador que consiste na cessão de parte das responsabilidades por ele aceitas a outro, ou outros resseguradores.

RISCO

É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

SEGURADOR

Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados no contrato de seguro.

SEGURO

Denomina-se contrato de seguro aquele que estabelece para uma das partes, mediante recebimento de um prêmio da outra parte, a obrigação de pagar a esta, ou à pessoa por ela designada, determinada importância, no caso da ocorrência de um evento futuro e incerto ou de data incerta, previsto no contrato.

SINISTRO

Termo utilizado para definir em qualquer ramo ou carteira de seguro, o acontecimento do evento previsto e coberto no contrato.

SOLVÊNCIA

Qualidade ou condição de solvente. Diz-se da situação de companhia de seguros que paga ou pode pagar seus compromissos. Estado do devedor que possui seu ativo maior do que o passivo.

STOP LOSS

Forma de resseguro cuja função é equilibrar o resultado das operações de um ramo, limitando o impacto financeiro causado à cedente pelo comportamento negativo ou devido a exposições de riscos incontroláveis ou imprevisíveis. O ressegurador fornece cobertura depois de ser atingida uma certa sinistralidade, até um limite combinado. Prioridade e limite máximo de cobertura são fixados de acordo com o volume de prêmios ressegurados.

SUBSCRIÇÃO DE RISCOS

É a maneira pela qual os subscritores decidem quais os proponentes ao seguro que serão aceitos e quais serão rejeitados. Os subscritores decidem também a amplitude da cobertura que as seguradoras estão dispostas a conceder e o preço para concedê-las. Eles tentam proteger a seguradora da anti-seleção de riscos (aumento da probabilidade de que os consumidores irão comprar seguro quando o prêmio é baixo em relação ao risco), bem como estudam todas as soluções razoáveis que possam estar disponíveis.

Sumário

1. Introdução	11
1.1 Objetivo	12
1.2 Delimitação do Estudo	12
1.3 Relevância do Estudo	13
2. Referencial Teórico	13
2.1 Seguro	13
2.1.1 Definição	13
2.1.2 História	14
2.1.3 Importância.....	15
2.2 Cosseguro	15
2.2.1 Definição	15
2.2.2 Premissas.....	15
2.2.3 Importância.....	16
2.3 Resseguro	16
2.3.1 Definição	16
2.3.2 História	17
2.3.3 Importância.....	18
2.4 Tipologia dos Contratos de Resseguro	19
2.4.1 Contratos Automáticos e Facultativos.....	19
2.4.2 Contratos Proporcionais e Não-Proporcionais	21
2.5 Retrocessão	23
3. Cosseguro vs resseguro	23
4. Risco	23
5. Solvência	24
6. Desempenho do mercado atualmente	26
7. Estudo de Caso	27
8. Bibliografia	31

1. Introdução

A competitividade acirrada, presente hoje nas organizações, pode ser considerada fruto de um meio empresarial que demanda inovação e eficiência como um processo contínuo de aperfeiçoamento. Assim, os profissionais, como força-motriz de toda essa produção, são induzidos pelo sistema a buscar contínua qualificação para diferenciar-se no mercado de trabalho. “Fenômenos como a globalização, a terceirização, os novos modelos de gestão, os avanços tecnológicos, o crescimento do desemprego e a automação têm provocado significativas mudanças para as organizações e para o trabalho e exigido qualificação constante dos profissionais. Diante desse cenário, as pressões competitivas realçam ainda mais o interesse na aprendizagem como determinante do desempenho e como fator de sobrevivência das organizações” (MOURÃO, 2009).

Deste modo, tanto as qualificações de profissionais como a tecnologia ajudam no desenvolvimento das Seguradoras, através de ferramentas básicas e importantíssimas para a sua sobrevivência.

De acordo com a definição da Circular SUSEP 306//05: “*Seguradora é uma empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.*” Dessa forma, todas as Seguradoras aceitam riscos.

Nesse contexto de compartilhamento ou divisão de riscos que surge o seguro. Muitas pessoas não têm consciência sobre sua real função e seu objetivo de desempenhar um papel relevante na sociedade, servindo para resguardar a vida e o patrimônio das pessoas e empresas. Para que esse sistema aconteça, existe, dentre outras, a função do cosseguro, resseguro e retrocessão. Mas o que é e como funcionam esses mecanismos de pulverização de risco?

A presente monografia tem por objetivo apresentar as principais formas de pulverização de risco de uma Seguradora e a sua importância, pois permite transformar um risco de grande vulto em vários outros de menor responsabilidade.

Primeiramente, serão abordadas a definição de seguro, história e sua necessidade como forma de proteger sua família, sua residência, sua empresa, etc.

Em seguida, serão apresentadas as definições e diferenças entre seguro, cosseguro, resseguro e retrocessão. Depois, as diversas formas de contratação de resseguro e da colocação de riscos excedentes, bem como as funções do resseguro.

Com a abertura do mercado de resseguros no Brasil pela Lei Complementar nº 126/07, as Seguradoras devem pensar em formas de proteger seus riscos assumidos, com planos de resseguro adequados e com o menor preço/benefício, uma vez que existem diversos Resseguradores atuando no Brasil.

Mais adiante veremos o conceito de solvência nas Seguradoras.

Será abordado cada plano de resseguro e suas principais aplicabilidades.

Ao final, será apresentado um caso prático de uma seguradora que fez um plano de resseguro e, posteriormente, alguns exemplos de sinistros e suas formas de recuperação.

A idéia de escrever o presente trabalho surgiu da constatação da pouca existência de estudos sobre resseguro publicados no Brasil, e na necessidade de se obter planos de resseguros ideais dentro das Seguradoras para cobrirem riscos de grande valores.

1.1 Objetivo

A presente monografia tem por objetivo mostrar as diferentes ferramentas de pulverização de risco e apresentar planos de resseguro para análise de riscos.

1.2 Delimitação do Estudo

A delimitação deste estudo seguirá alguns critérios como: o foco da pesquisa está voltado para a utilização do cosseguro e resseguro, seus principais objetivos e a avaliação de tipos de plano.

Com relação a parte geográfica, limitaremos as avaliações feitas no Brasil.

Com relação ao tempo, faremos um breve comentário sobre as práticas adotadas antes da publicação da Lei Complementar nº 126/07 e as mudanças ocorridas depois da legislação.

As metodologias apresentadas podem ser aplicadas ao mercado de seguros no Brasil em geral.

1.3 Relevância do Estudo

O estudo sobre alguns métodos de pulverização de risco nas Seguradoras é importante, pois dentro do sistema de seguros, essas ferramentas são fundamentais para o equilíbrio do mercado e a solvência das empresas. Hoje, a necessidade das seguradoras de obter métodos eficientes de avaliação dos resseguradores é primordial, principalmente na verificação da capacidade de honrar seus compromissos.

Dessa forma, acreditamos que este projeto pode contribuir para o desenvolvimento técnico dos atuários, pois apresenta um estudo detalhado do mercado ressegurador e um estudo de como as seguradoras devem escolher o plano de resseguro mais adequado.

2. Referencial Teórico

2.1 Seguro

2.1.1 Definição

De acordo com a definição da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), seguros são uma operação que toma forma jurídica de um contrato, em que uma das partes (segurador) se obriga para com a outra (segurado ou seu beneficiário), mediante o recebimento de uma importância estipulada (prêmio), a compensá-la (indenização) por um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco), indicado no contrato.

As características básicas do seguro são: previdência, incerteza e mutualismo.

Previdência é oferecer proteção as pessoas, com relação a perdas e danos que venham a sofrer no futuro, atingindo elas próprias ou suas propriedades ou bens.

Incerteza refere-se ao aspecto aleatório da ocorrência de determinado evento ou à época em que este virá a ocorrer.

Mutualismo é a base de toda operação de seguro e refere-se a reunião de um grupo de pessoas com interesses seguráveis comuns. É elemento fundamental na operação de seguro, pois através da formação dessa massa é

que será possível estabelecer o equilíbrio aproximado entre os valores pagos pelos segurador e as responsabilidades assumidas pela seguradora.

2.1.2 História

A atividade seguradora no Brasil teve início com a abertura dos portos ao comércio internacional, em 1808. A primeira sociedade de seguros a funcionar no país foi a "Companhia de Seguros BOA-FÉ", em 24 de fevereiro daquele ano, que tinha por objetivo operar no seguro marítimo.

Com o advento da Lei nº 556, de 1850 (Código Comercial Brasileiro), houve o aparecimento de inúmeras seguradoras, que passaram a operar não só com o seguro marítimo, expressamente previsto na legislação, mas também com o seguro terrestre e o seguro de vida, este proibido antes por razões religiosas.

Por volta de 1862, surgem as primeiras sucursais de seguradoras sediadas no exterior. Ocorre que tais empresas transferiam para suas matrizes os prêmios cobrados, provocando indesejável evasão de divisas. Assim, visando a proteger os interesses econômicos do país, foi promulgada, em 1895, a Lei nº 294, determinando que suas reservas técnicas fossem constituídas e tivessem seus recursos aplicados no Brasil, para fazer frente aos riscos aqui assumidos.

O Decreto nº 4.270, de 1901, e seu regulamento anexo, conhecido como "Regulamento Murtinho", normatizaram o funcionamento das companhias de seguros já existentes ou que viessem a se organizar no território nacional.

O Regulamento Murtinho criou a "Superintendência Geral de Seguros", subordinada diretamente ao Ministério da Fazenda, e concentrou todas as questões atinentes à fiscalização de seguros, antes distribuídas entre diferentes órgãos.

Cabia à Superintendência a fiscalização preventiva, exercida por ocasião do exame da documentação da sociedade que requeria autorização para funcionar, e a repressiva, sob a forma de inspeção direta, periódica, das sociedades.

Em 1916 foi sancionada a Lei nº 3.071, que promulgou o "Código Civil Brasileiro", com um capítulo específico dedicado ao "contrato de seguro". Os preceitos formulados pelo Código Civil e pelo Código Comercial passaram a compor, em conjunto, o que se chama Direito Privado do Seguro. Esses preceitos fixaram os princípios essenciais do contrato e disciplinaram os direitos e obrigações das partes, de modo a evitar e dirimir conflitos entre os

interessados. Foram esses princípios fundamentais que garantiram o desenvolvimento da instituição do seguro.

2.1.3 Importância

Acontecimentos recentes como as chuvas na região serrana do Estado do Rio de Janeiro e o terremoto no Japão são exemplos essenciais para analisarmos a importância do seguro no Brasil. O seguro é uma assistência/cobertura, servindo para cobrir pequenos e/ou grandes sinistros. É uma ferramenta de proteção de uma família e/ou de uma empresa.

2.2 Cosseguro

2.2.1 Definição

O cosseguro pode ser definido como a simultaneidade de seguros sobre o mesmo objeto, desde que não ultrapassem, somados, o valor deste, de maneira que várias seguradoras dividirão o valor do bem, segurando parte desse valor. É então uma modalidade de seguro múltiplo, há uma pluralidade de seguradores. Todos estes, por sua vez, realizam uma única cobertura, ou seja, protegem um mesmo risco.

No caso de seguros vultosos, pode acontecer de uma pluralidade de seguradores darem cobertura, simultaneamente, a um mesmo risco, configurando-se a multiplicidade de seguros e a figura do cosseguro.

2.2.2 Premissas

As premissas básicas das operações de cosseguro, conforme a Teoria Geral do Seguro – FUNENSEG, são:

- Inclusão de cláusula indicando a seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os seus efeitos, denominada seguradora líder;
- Indicação de que a seguradora líder é a empresa que compartilha o mesmo risco com uma ou mais congêneres, ficando incumbida da administração e operação da apólice;

- Existência de comissão de cosseguro, que é a comissão que pode ser paga à seguradora líder pelas demais cosseguradoras, pela administração e operação da apólice;
- Inexistência da responsabilidade solidária entre as seguradoras nas operações de cosseguro, devendo constar da apólice cláusula específica nesse sentido;
- Não é permitida a operação de cosseguro para os seguros do SFH e DPVAT; e
- Em todos os documentos do seguro (proposta, apólice, certificado de seguro,...) deve constar o nome das cosseguradoras e os limites de responsabilidade de cada uma.

2.2.3 Importância

Nesta modalidade de seguro há uma repartição da cobertura entre as várias seguradoras, cada uma assumindo uma porcentagem na proteção do risco. É justamente por isso que esta prática é comum naquilo que diz respeito aos seguros de grande monta que seriam arriscados ou até impossíveis se a responsabilidade coubesse a um único segurador.

Segundo Luciano Calheiros, diretor de Seguros da Zurich Seguros, "A efervescência da área de infraestrutura acabou gerando o debate se o mercado segurador brasileiro teria capacidade para segurar volume tão grande de projetos. Estou certo de que o mercado nacional tem essa capacidade e um dos principais instrumentos é o cosseguro", afirmou. O diretor da Zurich explicou que no cosseguro, as seguradoras dividem os riscos de determinada apólice ou programa. "Quando o mercado de resseguros era fechado, o cosseguro não tinha um impacto tão grande, uma vez que o resseguro da operação era obrigatoriamente feito pelo IRB. Agora que o mercado é aberto, as capacidades das seguradoras são somadas, já que as companhias podem buscar outras resseguradoras, o que expande o volume de risco que pode ser coberto".

2.3 Resseguro

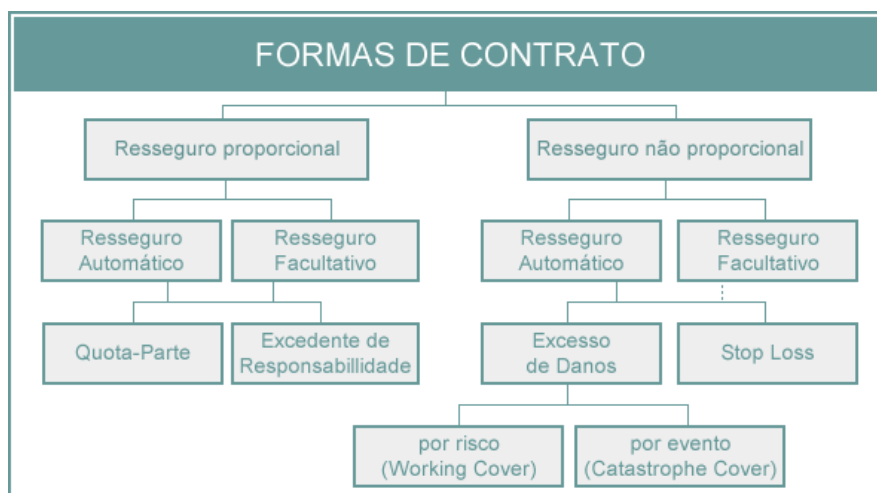
2.3.1 Definição

Conforme definição de Grossmann (1990), resseguro é a cessão de uma parte dos riscos assumidos por um segurador direto perante os segurados,

com base em contratos de seguros ou determinações legais, a uma segunda companhia, sem nenhuma relação direta com o segurado.

Dessa forma, o resseguro é o seguro do seguro, no qual é repassado o risco de um contrato de seguro superior à capacidade financeira da seguradora, ou seja, que transfere capital para alavancar as operações das seguradoras, podendo ampliar, conseqüentemente, a base de negócios e beneficiar-se da economia de escala, com a capacidade adicional oferecida pelos resseguradores. Portanto, é uma das principais ferramentas de administração de risco e fornecimento de capital para as seguradoras.

Além de oferecer capital adicional às seguradoras, os resseguradores desempenham um importante papel no desenvolvimento de novos produtos e na capacitação técnica nos mercados em que operam. A economia do País é, portanto, afetada positivamente através do resseguro livre.



Fonte: <http://www.tudosobreseguros.org.br>

2.3.2 História

Até 1939, quando foi fundado o Instituto de Resseguros do Brasil (hoje IRB-Brasil Re), o resseguro era feito totalmente no exterior, de forma direta ou por meio de companhias estrangeiras que operavam no Brasil.

O objetivo do IRB era o fortalecimento das seguradoras nacionais por meio da pulverização do risco em resseguro automático e reter no Brasil atividades de resseguros feitas em outros países. Em março de 1940, as operações de seguros privados foram regulamentadas por decreto. As seguradoras estrangeiras foram obrigadas a se organizar como empresas brasileiras e a constituir suas reservas no Brasil.

O Decreto–lei 73/66 preservou o monopólio do IRB, bem como suas principais atribuições, ou seja, evitar a evasão de divisas, regular o resseguro e praticar a retrocessão no mercado interno e exterior.

Nesse longo período, o IRB cumpriu muito bem seu papel, desenvolvendo e equilibrando o mercado de seguros no Brasil e, ainda, atingiu o objetivo governamental de defesa permanente dos interesses nacionais.

Depois de algumas tentativas de abertura de mercado, em 2007, enfim, foi publicada a Lei Complementar nº. 126, que dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário.

A abertura formal do Mercado Brasileiro de Resseguro – Conforme Resolução CNSP 168/2008, ocorreu a partir de 17 de Abril de 2008 estando o mercado de resseguro aberto para novas resseguradoras, respeitadas as demais disposições da Lei Complementar 126 e suas regulamentações adicionais.

A primeira tentativa de abertura do mercado fez com que diversas empresas estrangeiras se instalassem no Brasil. No entanto, dado ao fracasso desse fato em 2000, conforme explicado acima, diversas empresas descreditaram no mercado brasileiro, o que tornou mais lento o processo de crescimento desse setor desde a quebra oficial do monopólio do IRB-Brasil-Re. Assim, a tendência é de crescimento a médio e a longo prazo, conforme o mercado interno inspire segurança novamente para o mercado mundial.

2.3.3 Importância

O resseguro tem diversas funções que beneficiam as seguradoras como:

- Aumento da capacidade de assumir grandes riscos
- Proteção contra catástrofes
- Estabilização da Sinistralidade
- Facilitar a saída de um segmento
- Suporte ao processo de seguro
- Maximizar a garantia de pagamento da indenização

2.4 Tipologia dos Contratos de Resseguro

Este capítulo tem o objetivo de sintetizar as formas de classificação dos contratos de resseguro, atualmente, empregadas. Tendo em vista a utilização destas informações nos próximos capítulos, faz-se necessário a citação dos tipos de contratos com um breve resumo de cada um.

2.4.1 Contratos Automáticos e Facultativos

Existem dois tipos de resseguro: automático e facultativo. No resseguro automático, o contrato é sobre uma carteira inteira e garante que cada risco da seguradora cedente que estejam enquadrados em condições pré-determinadas esteja coberto. Já no resseguro facultativo cada risco é subscrito separadamente, isto é, a cedente escolhe qual risco oferecerá ao ressegurador, o qual pode aceitar ou não o risco proposto.

2.4.1.1 Contrato Automático

Em um resseguro automático, o ressegurador e a cedente concordam previamente todos os riscos que se enquadram na descrição feita no contrato. Alguns contratos até permitem que o ressegurador exerça um limitado poder de escolha dos riscos individuais a serem ressegurados, porém, em geral, nesse tipo de contrato o ressegurador é obrigado a cobrir todo risco que respeite as normas pré-estabelecidas.

Esses contratos são feitos de acordo com a necessidade de cada seguradora e o preço também é contratado individualmente. Tendo em vista essa característica, as seguradoras tendem a ter seus riscos cobertos por um determinado período de tempo. E mesmo que o contrato com o ressegurador seja apenas de um ano, a relação com a empresa resseguradora tende a se renovar por muitos anos. De acordo com Harrison (2004), esse tipo de contrato faz com que a seguradora descubra que manter uma boa e duradoura relação com a empresa resseguradora leva a concessão consciente de determinados benefícios, tais como a inclusão de certas coberturas, solicitadas pela seguradora.

A maioria dos contratos automáticos exige que a cedente ceda todos os seus riscos que se enquadrem na descrição dos riscos cobertos pelo contrato. Isso é devido, pois se a cedente tivesse a liberdade de escolha de qual risco ceder provavelmente seria criada uma anti-seleção, ou seja, somente os riscos ruins

seriam repassados, em outras palavras, aqueles que têm uma probabilidade maior de ocorrer sinistro.

Importante lembrar que não só a seguradora é obrigada a ceder todos os seus riscos, como a resseguradora também tem a responsabilidade de aceitar os riscos cedidos. Isso faz com que o ressegurador busque informações sobre a experiência e a integridade da cedente e a forma como essa subscreve seus riscos.

2.4.1.2 Contrato Facultativo

Nesse tipo de contrato, a seguradora idealiza cada contrato de resseguro para cada risco isoladamente. Diferentemente do contrato facultativo, a seguradora não está obrigada a ceder seu risco, assim como a resseguradora não é obrigada a aceitar os riscos que se pretende ceder.

O contrato estabelecido entre as duas empresas não pode ser cancelado, a não ser que alguma cláusula do contrato não seja cumprida, tal como o não pagamento do prêmio.

Esse tipo contrato tem três funções principais:

- Permite que a cedente aceite que riscos maiores do que o limite estabelecido por contratos de resseguro automáticos;
- Reduz a exposição da cedente em determinado local. Por exemplo, uma seguradora está emitindo diversas apólices de um seguro de transportes, com viagens para um mesmo destino. Para diminuir a exposição nesse lugar, o subscritor pode recorrer a um seguro facultativo para alguns desses riscos, não sendo necessariamente para todos; e
- Cobre riscos com características diferentes das que a seguradora tem normalmente em sua carteira, o que permite que a seguradora mantenha sua sinistralidade.

Em geral, resseguradores não permitem que os contratos automáticos contenham riscos agravados ou que difiram muito da carteira em geral. Esses casos são analisados individualmente e negociados em contratos facultativos.

Uma desvantagem desse tipo de contrato são as despesas, pois saem caras para a seguradora e para o ressegurador. Além de ser um contrato individual, que por si só já encarece o processo, o nível de exigências feitas pelo ressegurador é muito alto, o que demanda esforço da cedente para enviar informações, assim como demanda trabalho por parte da resseguradora para analisá-las.

2.4.2 Contratos Proporcionais e Não-Proporcionais

Nos resseguros proporcionais, cedente e ressegurador dividem, de forma proporcional, prêmios e importâncias pagas referentes a sinistros, inclusive despesas referentes à regulação e liquidação do sinistro. Nesse tipo de contrato é comum o pagamento de uma comissão pelos riscos cedidos, a qual é paga à seguradora, de modo a cobrir parte das despesas de aquisição da apólice.

Esse tipo de contrato também pode ter uma comissão adicional, chamada de comissão de participação nos lucros ou comissão de resseguro, a qual é negociada e paga à cedente, no final do contrato, se o ressegurador tiver um resultado melhor do que foi projetado no início da operação. Tal comissão é conhecida nos Estados Unidos como comissão condicional, uma vez que depende dos resultados obtidos.

O resseguro não-proporcional tem características próprias e não tem ligação com o tamanho do risco. Ele permite que a seguradora aceite riscos acima da sua capacidade de pagar sinistros porque limita o valor a ser indenizado, o que ajuda a estabilizar resultados.

Os resseguros proporcionais podem ser: quota-parte e excedente de responsabilidade. Já os não-proporcionais estão divididos em: excesso de danos por risco, stop loss, catástrofe e excesso de danos agregados.

2.4.2.1 Quota-Parte

Nesse tipo de contrato, a seguradora cedente e o ressegurador partilham as importâncias seguradas, os prêmios e os sinistros usando uma porcentagem fixa. O funcionamento desse contrato é simples.

Durante o processo de negociação, cedente e o ressegurador determinam os seguintes pontos: tipos de seguros ou classes de risco cobertos, a porcentagem acima citada e a comissão de resseguro.

2.4.2.2 Excedente de Responsabilidade

Como no contrato de quota-parte, a cedente e o ressegurador em um contrato de excedente de responsabilidade dividem segundo um percentual a importância segurada, o prêmio e o sinistro de cada risco. No entanto, esse percentual utilizado não é pré-definido e não é o mesmo para todos os riscos

cedidos. Essa percentagem é determinada pela relação entre o valor da importância segurada do risco e o valor da retenção da cedente.

2.4.2.3 Excesso de Danos por Risco

No resseguro de excesso de danos a seguradora cedente retém uma determinada porção dos danos e o ressegurador indeniza do que exceder essa porção até um limite especificado, chamado de limite de cobertura de resseguro.

Esse tipo de contrato protege a cedente contra as perdas acima de um determinado limite que atingirem cada risco individual das apólices de seguros de bens materiais abrangidas pelo contrato.

2.4.2.4 Stop Loss

Através dessa forma de resseguro, o segurador busca uma ampla cobertura contra oscilações anuais da sinistralidade em um ramo de negócios. O ressegurador compromete-se a assumir parte da carga de sinistros anual que supera a prioridade, fixada, normalmente, em uma percentagem da receita de prêmios durante esse mesmo período.

Esse tipo de resseguro é uma forma de equilibrar o resultados da operação de um ramo, limitando o impacto financeiro causado à cedente pelo comportamento negativo ou devido a exposição de riscos incontrolláveis ou imprevisíveis.

2.4.2.5 Catástrofe

O resseguro contra catástrofe é uma forma de resseguro de excesso de danos que, sujeito a um limite específico, indeniza a companhia cedente em excesso a uma retenção fixada, em relação ao acúmulo de sinistros resultantes de uma ocorrência catastrófica, ou série de ocorrências, decorrentes de um evento. Os contratos cobrindo catástrofes também podem ser subscritos em bases agregadas, sob as quais a proteção é dada para sinistros acima de um determinado valor, por cada perda em excesso a um segundo valor agregado, por todos os sinistros em todas as catástrofes que ocorrerem durante um período de tempo (normalmente um ano).

2.4.2.6 Excesso de Danos Agregados

Os contratos de excesso de danos agregados cobrem acumulações de sinistros resultantes de uma catástrofe ou de vários sinistros independentes ao longo de certo prazo.

2.5 Retrocessão

É o resseguro do resseguro. Operação feita pelo ressegurador, que consiste na cessão de parte das responsabilidades por ele aceitas a outro ou outros resseguradores.

Para limitar e equilibrar o seu risco, o ressegurador cede parte da cobertura de resseguro por ele assumida a um retrocessionário que poderá ser um segurador ou um ressegurador.

A retrocessão funciona de forma semelhante aos resseguros, em que as retrocessionárias assumem riscos excedentes dos retrocedentes e pagam uma comissão de retrocessão sobre o prêmio recebido.

Os contratos de retrocessão podem utilizar todas as formas de resseguro existentes.

3. Cosseguro vs resseguro

A diferença básica de cosseguro e resseguro é que no cosseguro o segurado sabe quando seu risco está dividido em várias seguradoras e, em caso de sinistro, cada uma é responsável pela sua parte no pagamento da indenização.

Já no resseguro, a seguradora é responsável por todo o risco perante o segurado e repassa a figura do ressegurador parte desse risco. No caso de sinistro, a seguradora é responsável pelo pagamento de toda a indenização e posteriormente recupera parte deste junto ao ressegurador.

No cosseguro não existe o Ressegurador

4. Risco

Consiste o risco no acontecimento futuro e incerto previsto no contrato, suscetível de causar dano. A obrigação de garantia contida no seguro, só obriga a seguradora a pagar a indenização quando o risco se concretiza, de

maneira que este acontecimento torna-se essencial. Dessa maneira, se o contrato segura determinado interesse frente a determinados riscos, faz-se necessário que eles sejam expressamente declarados na apólice e que seja indicado os termos inicial e final de vigência, no qual em ocorrendo o acontecimento ele será indenizado.

O risco é fundamental para o contrato de seguro, pois é baseado nas estatísticas e cálculos de probabilidade que se pode constatar quais as chances de determinado evento danoso vir a, de fato, ocorrer. Em outras palavras, do risco (probabilidade de ocorrência do fato) virar sinistro (fato ocorrido). Quanto maior a probabilidade de ocorrência do sinistro, maiores as chances da seguradora vir a pagar a indenização, logo, maiores terão de ser seus fundos e maiores serão os prêmios. Atualmente, os eventos mais improváveis já são objeto de técnicas capazes de torná-los previsíveis, não só naquilo que diz respeito as suas chances de ocorrer, como também a seus efeitos e as somas necessárias a se suportar economicamente os danos.

Nas operações de seguro, as condições que definem o risco como sendo segurável, são: ser possível, ser futuro, ser incerto, independender da vontade das partes contratantes, resultar um prejuízo de sua ocorrência e ser mensurável.

5. Solvência

A solvência de uma Seguradora é o mecanismo que a possibilita honrar seus compromissos assumidos. É a garantia de solidez financeira.

A importância da discussão sobre esse tema dá-se através da existência de circulares e resoluções que dispõem sobre os critérios de capital mínimo requerido para autorização e funcionamento das sociedades seguradoras, das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades de capitalização e dos resseguradores locais. (RESOLUÇÃO CNSP Nº 227, DE 2010).

Dessa forma, fica pré estabelecido o capital mínimo para funcionamento de uma Seguradora, para que ela possa garantir seus compromissos assumidos. As sociedades supervisionadas deverão apresentar mensalmente, quando do fechamento dos balancetes mensais, o patrimônio líquido ajustado igual ou superior ao capital mínimo requerido.

Vejamos algumas definições conforme Resolução CNSP nº 227/10:

capital mínimo requerido: capital total que a sociedade supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, para operar, sendo equivalente à soma do capital base com o capital adicional.

Para as sociedades seguradoras, o capital base será constituído pelo somatório da parcela fixa correspondente à autorização para operar em seguros com as parcelas variáveis, em função da operação em cada uma das regiões do país listadas no quadro constante deste artigo.

A parcela fixa do capital base corresponde a de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

A parcela variável do capital base será determinada de acordo com a região em que a sociedade seguradora tenha sido autorizada a operar, conforme quadro a seguir:

REGIÃO	ESTADOS	PARCELA VARIÁVEL (EM REAIS)
1	AM, PA, AC, RR, AP, RO	120.000,00
2	PI, MA, CE	120.000,00
3	PE, RN, PB, AL	180.000,00
4	SE, BA	180.000,00
5	GO, DF, TO, MT, MS	600.000,00
6	RJ, ES, MG	2.800.000,00
7	SP	8.800.000,00
8	PR, SC, RS	1.000.000,00

O capital base para operar em todo país corresponde a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

O capital adicional para as sociedades supervisionadas será constituído de acordo com a fórmula a seguir:

$$CA = \sqrt{\sum_i \sum_j \rho_{ij} \times CA_i \times CA_j}$$

Onde:

CA – capital adicional, na forma definida nesta Resolução.

CA_i e CA_j - capital adicional baseado nos riscos “i” e “j”, respectivamente.

i, j - elemento da linha “i” e coluna “j” da matriz de correlação abaixo:

i \ j	CA_{subs}	CA_{cred}
CA_{subs}	1	0,5
CA_{cred}	0,5	1

No cálculo do capital adicional, CAi e CAj serão substituídos por:

CA_{subs} – capital adicional baseado no risco de subscrição das sociedades seguradoras ou resseguradores locais, definidos em regulação específica.

CA_{cred} – capital adicional baseado no risco de crédito, definido em regulação específica.

6. Desempenho do mercado atualmente

O setor de Seguros segue em alta. Estudo que acaba de ser concluído pelo Sincor-SP (Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo) revela que o faturamento das seguradoras em 2010 alcançou o valor de R\$ 70,3 bilhões, uma variação positiva de 14,1% em relação a 2009 — que, por sua vez, havia registrado um crescimento de 11% em comparação a 2008. Desconsiderando o seguro obrigatório (DPVAT), o montante foi de R\$ 64,5 bilhões, com um taxa de crescimento de 14,8%.

De acordo com o presidente da Sincor-SP, Mario Sérgio de Almeida Santos, um conjunto de fatores pode explicar esse bom desempenho. A estabilidade monetária, o controle da inflação e o maior acesso ao crédito, vêm permitindo a aquisição de mais bens duráveis pela população e, conseqüentemente, o setor de seguros acaba sendo beneficiado. “Como resultado desse bom cenário econômico e da maior aquisição de bens, as pessoas passam a se preocupar mais em proteger seu patrimônio e assegurar o futuro de sua família. A isso se soma também a competência, a eficiência e o profissionalismo do setor”, ressalta Almeida Santos.

Com um faturamento de R\$ 12,4 bilhões, a Bradesco Seguros repetiu a performance dos últimos anos, mantendo-se na liderança do mercado, com uma fatia de 19,4%, praticamente a mesma do ano anterior.

No segundo lugar, porém, houve uma significativa alteração. Com um faturamento de R\$ 8,3 bilhões e 12,8% de participação no mercado, o Banco do Brasil-Mapfre passou à frente da SulAmérica, cujo faturamento foi de R\$ 8,1 bilhões, 12,6% de participação. Em 2009, antes da parceria entre a Mapfre e o Banco do Brasil, estas empresas ocupavam a quinta e sexta posições,

respectivamente. Em quarto lugar, logo atrás da SulAmérica, ficou a Porto Seguro com faturamento de R\$ 7,4 bilhões e participação de 11,5%.

O seguro de automóvel segue como o ramo com maior faturamento: R\$ 20,1 bilhões (descontado o DPVAT) – uma variação 15,3% em relação a 2009. Contabilizando o DPVAT, o faturamento em 2010 ultrapassou os R\$ 25,8 bilhões — 13,4% mais que no ano anterior. A liderança, nesse segmento, pertence à empresa Porto Seguro com 27,1% de toda a receita do setor.

No ramo Pessoas (sem VGBL), o faturamento em 2010 foi de R\$ 15,7 bilhões (variação positiva de 14,6% em relação a 2009). A liderança praticamente se divide entre os grupos Banco do Brasil-Mapfre e Bradesco, com participações de 18,2% e 17,3%, respectivamente.

Duas companhias concentram a receita no segmento de Saúde: a Bradesco Seguros com 43,3% do mercado (R\$ 6,1 bilhões em faturamento) e a SulAmérica com 37,4% de participação (faturamento de R\$ 5,2 bilhões). A receita total nesse setor em 2010 foi de R\$ 14 bilhões — cerca de 15% mais que em 2009.

7. Estudo de Caso

A) COSSEGURO

1º Caso)

Cosseguro de 50%

Valor do Sinistro: 100.000,00

Valor cosseguro: $100.000,00 * 50\% = 50.000,00$

2º Caso)

Cosseguro de 90%

Valor do Sinistro: 100.000,00

Valor cosseguro: $100.000,00 * 90\% = 90.000,00$

Os casos acima contemplam o cosseguro, no qual o risco, as responsabilidades e, conseqüentemente, o pagamento no caso de sinistro é pulverizado entre seguradoras. Podemos verificar que é bem simples e a aplicação do percentual de cosseguro é direta. Isso quer dizer que a seguradora tem 50% ou 90% (1º caso e 2º caso, respectivamente) de cosseguro, então ela é responsável por 50% ou 90% (1º caso e 2º caso, respectivamente) de toda responsabilidade perante o segurado.

B) CONTRATO PROPORCIONAL

- Quota Parte = 20%

1º Caso)

IS: 100.000,00

Valor do Sinistro: 10.000,00

Valor a recuperar de resseguro: $10.000,00 * 20\% = 2.000,00$

Perda: 18.000,00

2º Caso)

IS: 1.000.000,00

Valor do Sinistro: 100.000,00

Valor a recuperar de resseguro: $100.000,00 * 20\% = 20.000,00$

Perda: 80.000,00

3º Caso)

IS: 20.000.000,00

Valor do Sinistro: 1.000.000,00

Valor a recuperar de resseguro: $1.000.000,00 * 20\% = 200.000,00$

Perda: 800.000,00

Como podemos observar no exemplo acima, o resseguro proporcional quota parte é bem simples. Ele é indicado para os casos em que a importância segurada não varia muito e, quando o valor dos sinistros são próximos. Serve para equilibrar a carteira quando ocorrem muitos sinistros, a seguradora recupera um montante considerável pois tem uma quantidade grande de seguradores.

Nos 3 casos, as importâncias seguradas são bem diferentes e, dessa forma, a perda da seguradora não está “estabilizada”, ou seja, as perdas líquidas variam bastante.

A solução para esse exemplo seria fazer um excedente de responsabilidade com LMG acima de R\$ 1.000.000,00, pois ele suportaria os sinistros de pequena monta recuperando 20% e os sinistros com valores altos, aplicaria o ER no que ultrapassasse o LMG.

C) CONTRATO PROPORCIONAL

- Excedente de Responsabilidade

LMG entre R\$ 30.000.000,00 e R\$ 300.000.000,00

- Excesso de Danos por Risco

LMG entre R\$ 30.000.000,00 e R\$ 300.000.000,00

Prioridade: R\$ 10.000.000,00

1º Caso)

IS Base de Cessão: 169.178.400,00

Percentual de resseguro: $(169.178.400,00 - 30.000.000,00) / 169.178.400,00 = 82,27\%$

Valor do Sinistro: 10.050.000,00

Facultativo: 0

ER: Retenção: R\$ 30.000.000,00 * 82,27%

ER: 8.256.896,00

Perda: 10.050.000,00 – 8.256.896,00

Podemos perceber que, com o plano de resseguro adequado, a seguradora fica protegida. Neste caso, o valor do sinistro foi de R\$ 10.050.000,00 e a perda líquida da seguradora foi de R\$ 1.793.104,00.

2º Caso)

Cosseguro: 32,50%

IS Base de Cessão: 260.000.000,00

IS Facultativo: 162.500.000,00

Facultativo: $162.500.000 / 260.000.000 = 62,5\%$

Percentual de Resseguro automático: $((260.000.000,00 - 162.500.000,00) - 30.000.000,00) / (260.000.000,00 - 162.500.000,00) = 69,231\%$

Valor do Sinistro: 33.500.000,00

Valor do Sinistro Nossa Parte: $33.500.000,00 * 32,5\% = 10.887.500,00$

Facultativo: R\$ 6.804.687,50

ER: $10.887.500,00 - 6.804.687,50 = 4.082.812,50 * 69,231\% = 2.826.571,87$

Recuperar: 9.631.250,00

Perda: 1.256.250,00

No exemplo acima temos a figura do cosseguro e também do facultativo que nada mais é do que mais um tipo de combinação de resseguro. Isso é bem comum no mercado e os casos mais comuns são quando a importância segurada ultrapassa a importância do contrato ou quando alguma cobertura não está contemplada no contrato e daí, faz-se um contrato facultativo para cobrir.

D) CONTRATO NÃO PROPORCIONAL

Catástrofe

Apólices com LMG até 100.000.000,00

Com as chuvas que aconteceram no começo do ano na região dos lagos – Rio de Janeiro, várias inundações de casas e fábricas na cidade. Dessa forma, um contrato não proporcional catastrófico iria cobrir todos esses danos que por ventura tenham contato de seguro com certa seguradora. Para ser catástrofe, é necessário ocorrer mais de um sinistro no mesmo evento.

8. Bibliografia

- CARVALHO, H. G. *Gestão do conhecimento e inteligência competitiva: sistemas complementares*, 2007.
- ALVIM, P. *O Contrato de Seguro*. Rio de Janeiro. Editora Forense. 3ª edição. 1999
- SOUZA, S. *Seguros: contabilidade, atuária e auditoria*. São Paulo. Editora Saraiva. 1ª edição. 2002.
- AFFAT, R.P. *Os efeitos financeiros do resseguro*. Encontro de Atuários da SulAmérica Seguros e Previdência. 2008.
- CARDOSO, J. *AIG tem forte prejuízo trimestral e deve receber US\$ 30 bi dos EUA*. Disponível em www.oglobo.com.br. 2009.
- *Ratings da Standard & Poors*. Disponível em www.standardandpoors.com. Acesso em 30/04/2009.
- CENTENO, M. L. *Formas e retenções ótimas de resseguro*. XXII Congresso Anual da Sociedade Portuguesa de Estatística. 2004.
- *CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988*. Disponível em www.planalto.gov.br.
- FERREIRA, P.P. *Modelos de Precificação e Ruína para Seguros de Curto Prazo*. Editado pela Fundação Escola Nacional de Seguros. 1ª edição. 2002.
- GROSSMANN, M. *Resseguro – uma introdução*. St. Gallen. Editado pelo Instituto de Economia de Seguros da Escola Superior de St. Gallen. 3ª edição. 1990.
-
- HARRISON, M.C. *Princípios Básicos de Resseguro*. Rio de Janeiro. Editado pela Fundação Escola Nacional de Seguros. 1ª edição. 2004.
- MANO, C. *Análise de gestão de riscos para o mercado segurador: como maximizar os benefícios da transferência de risco*. Towers Perrin. Julho de 2008.
- NETTO, A.R.P. & RIBEIRO, C.N. *O conceito de solvência de uma seguradora, a ação regulatória e o projeto Solvência II*. Projeto final de curso – Bacharelado em Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2007.
- RIBEIRO, A.C. *Direito de Seguros*. São Paulo. 1ª edição. 2006.
- RIOS, V.T. *O Resseguro no Brasil*. Rio de Janeiro. Monografia –

Bacharelado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2005.

- VIEIRA, S.N.T. *Resseguro*. Editado pela Fundação Escola Nacional de Seguros. 4ª edição. Rio de Janeiro. 2008.

Sites

- www.irb-brasilre.com.br/site/ (Acesso em 25/05/2011)
- www.susep.gov.br (Acesso em 25/05/2011)
- www.bradescoseguros.com.br (Acesso em 18/05/2011)
- www.universeg.com.br (Acesso em 18/05/2011)
- www.funenseg.com.br (Acesso em 25/05/2011)
- www.administradores.com.br (Acesso em 10/04/2011)
- www.tudosobreseguros.org.br (Acesso em 18/03/2011)